



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Edital de Chamamento Público nº 001/2017

Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva

Chamamento Público objetivando a **seleção de Organização da Sociedade Civil** para a celebração de **parceria**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação junto a **Administração Pública Municipal**, visando à consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional**, na modalidade **Residência Inclusiva**.

O **Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, afiançado na política de assistência social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional**, na modalidade **Residência Inclusiva**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. O serviço é destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência;
- 1.3. A parceria será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, com vigência de **12 (doze)** meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, pois trata-se de serviços a serem executados de forma contínua;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

1.4. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.5. O início da parceria deverá obedecer às datas previstas, conforme cronograma estabelecido no presente edital;

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizada sem áreas residenciais na comunidade. O nome Residência Inclusiva indica essa diretriz, de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

A Residência Inclusiva deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

As Residências Inclusivas têm como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

2.1. OBJETIVOS

2.1.1. GERAIS

Oferecer o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, de modo a ofertar o atendimento integral e contribuir para a proteção social dos mesmos e a redução das violações de direitos assistenciais, seus agravamentos ou reincidências.

2.1.2. ESPECÍFICOS

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

2.2. PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou aqueles em situação de pobreza inseridos no CADÚNICO.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Corresponde a jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

O público não poderá ser misto, ou seja, haverá uma Residência para cada gênero, podendo conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de idade, religião, raça, etnia, orientação sexual e situação de dependência.

2.3. FORMAS DE ACESSO

As condições de acesso ao serviço podem ser por meio de:

- a) serviços da Proteção Social Básica, através dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e Serviços da Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) encaminhamento dos demais órgãos de Defesa e Sistema de Garantia de Direitos, bem como para atender decisões judiciais.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1. CAPACIDADE E METAS

Cada residência deverá acolher até 06 (seis) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. Todavia, se a demanda aumentar, essa capacidade poderá ser aumentada para que sejam acolhidos até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência. Neste caso, o plano de trabalho e o cronograma de desembolso poderão ser revistos.

A meta é a implantação de 02 (duas) Residências Inclusivas no Município.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

3.2. TEMPO DE ACOLHIMENTO

O tempo de acolhimento deve ser definido de acordo com o Plano Individual de Atendimento, considerando a situação vivenciada por cada acolhido.

O tempo de permanência na residência inclusiva poderá ultrapassar o prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o parecer da equipe técnica, por ocorrências de fatores tais como: não localização da família, estar em situação de ameaça, abuso e conflitos familiares, não ter conseguido solucionar o problema que gerou o acolhimento e outras gravidades.

O período do acolhimento poderá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento ou convívio com os familiares.

3.3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Por tratar-se de unidade(s) de acolhimento institucional, o funcionamento é ininterrupto (24 horas).

3.4. LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES FÍSICAS DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

As residências inclusivas deverão ser localizadas no Município de Rio Claro. Além disso, devem estar inseridas em **áreas residenciais** na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, bem como da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Assim, o local escolhido poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização, não se confundindo local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço. Ademais, a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos.

Os imóveis devem ser adaptados, amplos e arejados para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e

A



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

serviços, pois, deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência. Deve ser um espaço exclusivo, evitando assim seu compartilhamento.

Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática.

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação e ventilação adequadas e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza. A infraestrutura deve garantir espaços e rotas acessíveis, levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. Portanto, o planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às normas de acessibilidade.

Todos os ambientes descritos a seguir devem ser equipados com câmeras para realização do efetivo monitoramento dos usuários por parte da equipe técnica.

As instalações de cada residência inclusiva devem possuir, no mínimo:

3.4.1. AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

cuidadores;

3.4.2. QUARTOS

- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários;

3.4.3. AMBIENTE PARA ESTUDO

- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.

3.4.4. SALA DE ESTAR

- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores;

3.4.5. BANHEIROS

- Banheiro com as adaptações necessárias para até 05 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular;
- Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário, 1 box com chuveiro – com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado.

3.4.6. COZINHA

✍



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deve ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo;

3.4.7. ÁREA DE SERVIÇO

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza;

3.4.8. ÁREA EXTERNA

- Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança;

3.5. LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO PARA COORDENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Os espaços descritos abaixo são destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa e devem funcionar em locais específicos para tal.

Eventualmente, tais espaços, poderão ser concentrados num mesmo local.

Esses espaços devem ficar num local de referência para os coordenadores e técnicos e também respeitar as normas de acessibilidade.

3.5.1. SALA PARA EQUIPE TÉCNICA

7



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- Com espaço, mobiliário, equipamentos e materiais suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.).

3.5.2. SALA DA COORDENAÇÃO

- Com espaço e mobiliário suficiente para atividades administrativa;

3.6. RECURSOS MATERIAIS, SOCIOEDUCATIVOS E ALIMENTAÇÃO

Deverão ser disponibilizados materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, cama, colchão, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Deverá, também, ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento dos jovens e adultos acolhidos.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e às residências inclusivas, e reuniões com os demais profissionais das outras políticas públicas e da rede de serviços local, bem como para o traslado dos residentes, na razão de um veículo para as 02 residências, quando não houver na região sistema público de transporte acessível adequado e suficiente.

3.7. RECURSOS HUMANOS

A equipe técnica do Serviço é um dos pontos fundamentais para a efetividade do trabalho. É imprescindível basear-se nas orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, texto aprovado por meio da Resolução CNAS N° 109, de 11 de novembro de 2009, bem como a Resolução CNAS N° 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos

4



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos pautados com o respeito e o estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência.

A equipe de profissionais deverá pertencer ao quadro de pessoal da(s) conveniada(s), sendo exclusivamente destinada para esse fim. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste Chamamento.

3.7.1. EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

3.7.1.1. PARA 02 RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Terapeuta Ocupacional;

3.7.1.2. PARA CADA RESIDÊNCIA INCLUSIVA:

- 02 (dois) cuidadores para até 06 usuários, por turno;
- 01 (um) trabalhador doméstico.

3.7.2. PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

➤ Coordenador

♣ Perfil: deve ter formação de nível superior e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência, possuir ampla experiência e conhecimento das políticas públicas, da rede socioassistencial e demais serviços da região.

♣ Atribuições: realizar a gestão do serviço; elaborar em conjunto com os técnicos, demais colaboradores e o acolhido, o Plano Individual de Atendimento – PIA, o Plano de Organização do Cotidiano; organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articular com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; mediar conflitos e interesses; gerenciar os cuidados relacionados às residências; organizar o cotidiano; administrar diretamente e/ou supervisionar, quando for o caso, os benefícios ou eventuais rendas dos residentes, em conjunto com o cuidador de referência, entre outros.

➤ Profissionais de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) – Carga horária mínima: 30 horas semanais.

• Perfil: formação mínima de graduação nas citadas áreas, com registro no Conselho de Classe, experiência no atendimento a pessoas com deficiência, e amplo conhecimento das legislações específicas da política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações específicas relacionadas às pessoas com deficiência.

• Atribuições: elaborar, em conjunto com o coordenador, demais colaboradores e o acolhido, o Plano Individual de Atendimento e o Plano de Organização do Cotidiano; realizar o acompanhamento psicossocial, e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; realizar o acompanhamento



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

psicossocial das famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; apoiar a seleção dos cuidadores e demais funcionários; encaminhar, discutir e planejar em conjunto com os outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; organizar as informações dos residentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; construir em conjunto com o usuário a organização do cotidiano, o desenvolvimento de adaptações, a escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento; promover o desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia; elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público as situações de tutela dos residentes; preparar, quando for o caso, a pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; mediar, em parceria com o cuidador de referência, o processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso, e executar outras atividades correlatas à função de acordo com as determinações do coordenador.

➤ Cuidador

- Perfil: com formação mínima de nível médio e capacitação específica, devendo ter experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.
- Atribuições: prestar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organizar o ambiente (espaço físico e atividades



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); apoiar as atividades da vida diária dos residentes; contribuir para o desenvolvimento da autonomia e a independência, respeitando o processo de cada acolhido; organizar os registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de casa usuário, de modo a preservar sua história de vida; acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; apoiar a preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior, e executar outras atividades correlatas à função de acordo com as determinações do coordenador.

➤ Trabalhador Doméstico

- Perfil: formação mínima de nível fundamental e experiência específica no trabalho doméstico.
- Atribuições: prestar cuidados com a residência (organização e limpeza do ambiente), preparar os alimentos, realizar a lavagem das roupas, entre outros.

A parceira poderá compor o quadro funcional com outros profissionais, visando a qualificação do serviço ofertado e de acordo com sua realidade/necessidade.

3.8. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- Acolhida/Recepção.
- Escuta.

- Estudo Social, relatórios, sistematização das informações em prontuários.
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento – PIA, possibilitando a construção de projetos de vida.
- Elaboração do Plano de Organização do Cotidiano, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço.
- Orientação individual/grupal sistemática.
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência.
- Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.
- Orientação para acesso à documentação pessoal.
- Articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais.
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- Promoção da convivência comunitária.
- Trabalho com vistas ao desligamento, quando isto for possível.
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
- Elaboração de projeto técnico-político da Residência Inclusiva que aborde aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros.

3.9. ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

É primordial a articulação intersetorial com a política pública de saúde (SUS) para que possibilite prestar suportes e apoios às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde, com foco em medidas preventivas e no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. O apoio prestado se dará, in loco, por meio do matriciamento das equipes de saúde às equipes das Residências Inclusivas, tanto na organização de suas atividades, como de suporte às medidas individuais e coletivas de saúde, conforme diretrizes e objetivos previstos na Portaria do Ministério da Saúde, nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados em Saúde à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os usuários do SCFV com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgão do Sistema de Garantias e demais políticas setoriais.

3.10. AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

3.10.1. SEGURANÇA DE ACOLHIDA

- ser acolhido em condições de dignidade e ser referenciado;
- ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- ter acesso à documentação pessoal;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- obter orientações e informações sobre o Serviço; direitos e como acessá-los;
- ter acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- ter acesso à rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas;
- ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- avaliar o serviço.

3.10.2. SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social

3.10.3. SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL

- ter acesso a documentação civil;
- poder construir projeto de vida e alcançar autonomia;
- ser informado sobre direitos, serviços, acesso e responsabilidades;

A



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com dependência e autonomia;
- obter informação sobre acesso aos direitos.

3.11. INDICATIVOS (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETIVOS	INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS		
Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Nº de jovens e adultos com vínculos reestabelecidos.	- Visitas de Monitoramento e Orientação - Relatório mensal circunstanciado	Mensal
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.	Integração entre os residentes, comunidade e as famílias com os acolhidos.	- Número de jovens e adultos em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo os residentes e os familiares.	- Visitas de Monitoramento e Orientação - Relatório mensal circunstanciado	Mensal
Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com	Atendimento qualificado para jovens e adultos em	- Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos;	- Visitas de Monitoramento e Orientação	Mensal



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.	situação de dependência.	<ul style="list-style-type: none">- Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços;- Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico;- Número de educadores, equipe técnica e de apoio;- Processos de trabalho realizados pela equipe da residência.	<ul style="list-style-type: none">- Relatório mensal circunstanciado	
Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	Proteção integral os usuários.	<ul style="list-style-type: none">- Número da participação da equipe em reuniões de rede;- Número de reuniões para discussão de casos.- Nº de jovens e adultos inseridos em serviços da socioassistencial.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de Monitoramento e Orientação- Relatório mensal circunstanciado	Mensal
Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia de escolhas.	<ul style="list-style-type: none">- Número de oficinas realizadas;- Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos;- Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades profissionalizantes.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de Monitoramento e Orientação- Relatório mensal circunstanciado	Mensal
Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	<ul style="list-style-type: none">- Número de jovens e adultos participantes.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de Monitoramento e Orientação- Relatório mensal circunstanciado	Mensal

A



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

desejo dos usuários.				
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de jovens e adultos em contato com a família extensa; - Atividades/encaminhamentos contribuindo para o convívio familiar.	- Visitas de Monitoramento e Orientação - Relatório mensal circunstanciado	Mensal
Contribuir para a interação e superação de barreiras.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia em suas escolhas.	- N° de parcerias estabelecidas com os diversos setores da sociedade.	- Visitas de Monitoramento e Orientação - Relatório mensal circunstanciado	Mensal

4. LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1. LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:30hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede localizada no Bloco 14 do Núcleo Administrativo Municipal (NAM) sito na Rua 6, nº 3265, Alto do Santana, atendendo as seguintes exigências:

4.2. QUANTO A FORMA

- Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- A via digitalizada deverá constar assinatura dos representantes legais da OSC.

4.3. QUANTO AO CONTEÚDO

O Plano de Trabalho deverá conter, **no mínimo**, os seguintes elementos:

- estar conforme orientações do presente edital;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;
- a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

4.3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O PLANO DE TRABALHO

4.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Claro;

4.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;

4.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

4.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico:
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

4.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>;

✍



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

-
- 4.3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 4.3.1.7.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 4.3.1.8.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 4.3.1.9.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 4.3.1.10.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 4.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 4.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 4.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Rio Claro, estendendo-se a vedação aos



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.1.14. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.3.1.15. Declaração de que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

4.3.1.16. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

✕



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92;

Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

4.3.2. DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

- 4.3.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 4.3.2.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;
- 4.3.2.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 4.3.2.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

-
- 4.3.2.5.** Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
- 4.3.2.6.** Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- 4.3.2.7.** Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - a prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 4.3.2.8.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 4.3.2.9.** Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos ultimo 08 (oito) anos;



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

5. DOS PRAZOS

O presente Edital seguirá o Cronograma de datas abaixo estabelecido:

Publicação do presente Edital	26/05/2017
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	27/05/2017 a 26/06/2017
Análise e Julgamento da Comissão de Seleção, bem como a publicação das OSC's selecionadas com sua respectiva pontuação	27/06/2017
Abertura para interposição de recursos	27/06/2017 a 30/06/2017
Prazo para julgamento dos recursos interpostos	Até 03/07/2017
Homologação	03/07/2017
Lista definitiva com a OSC selecionada e apta a firmar parceria	03/07/2017

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada por ato publicado previamente no sítio oficial da Prefeitura na Internet, caberá:



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- classificar as propostas recebidas na Sede da Secretaria municipal de Assistência Social, por secretarias específicas e assuntos afins;
- receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

O plano de trabalho contido nas propostas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Item.

7.1. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

- Apresentação da proposta no prazo previsto e em consonância com suas disposições;
- Apresentação dos planos de trabalho;

7.1.2. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será(ão) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

- Adequação;
- Consistência;
- Articulação.

7



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

7.3. Os quesitos previstos no item antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	0,1 ou 2	4
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território	0,1 ou 2	2
Total			10

7.3.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- 0 (zero): não atende;
- 1 (um): atende parcialmente;
- 2 (dois): atende completamente.

7.3.2. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.3.3. Serão desclassificados os planos de trabalho que:



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

-
- apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
 - obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

7.4. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- maior nota no item de adequação;
- maior nota no item de consistência;
- maior nota no item de articulação;
- maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

7.5. O Cronograma de Desembolso não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

7.6. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no Item 4.3.1. do presente Edital.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso à classificação final das propostas prevista no "Item 7" deste Edital, endereçando suas razões de

R



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no Sítio Oficial.

- 8.1.1.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 8.1.2.** Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
- 8.2.** A Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal Assistência Social analisará os recursos em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no "Item 8.1", publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação final do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Sítio Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 03/07/2017

9. DOS VALORES

Serão disponibilizados, para repasses Organização da Sociedade Civil selecionada e classificada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva no Município de Rio Claro, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite do estabelecido pelo "item 3.1" do presente Edital, o montante de R\$ 787.422,30 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

R



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

9.1. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da seguinte fonte:

- Tesouro Municipal - Fonte: 001 - no valor total de R\$ 787.422,30 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

9.2. As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

14.03. 3.3.50.39.00 08.244.4001.2307 01 1489.

10. DA ENTIDADE SELECIONADA

10.1. A organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme modelo constante do Anexo;

10.2. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

11.2. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

4



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- 11.3. Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- 11.4. Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.
- 11.5. A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Rio Claro, 26 de maio de 2017

ERICA CRISTINA BELOMI

Secretária Municipal de Assistência Social